



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1021

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Decisão do Prefeito	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1021

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3147/2020, de 06 de julho de 2020

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, QUE ESPECIFICA

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Saúde (MS) normatiza o sepultamento e cremação de corpos sem a devida certidão civil de óbito, demandando apenas a declaração do óbito para a realização da ação;

CONSIDERANDO que o Estado detém um plexo de poderes essenciais à ação administrativa que lhe compete, com o fim precípua do bem comum;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Óbito como fonte imprescindível de dados epidemiológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do de cujus e sua qualificação;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.779, de 11 de novembro de 2005, que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito;

CONSIDERANDO que a morte natural tem como causa a doença ou condição que iniciou a sucessão de eventos mórbidos que diretamente causaram o óbito;

CONSIDERANDO que o determina o art. 78 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que o registro civil de óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

CONSIDERANDO o que determina o art. 81 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que, sendo o finado desconhecido, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento;

DECRETA

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Investigação de Óbito que tem a finalidade de captar, processar, arquivar e disponibilizar dados para o correto preenchimento das fichas de investigação e melhor qualidade das informações prestadas

Parágrafo Único - As definições e os conceitos a serem adotados pelo Comitê Municipal são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde de Pirangi.

Art. 2º - - O Comitê Municipal, ora instituído, será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

I – Vigilância Epidemiológica: IZABEL CRISTINA BASSOLI FINGOLI;

II – Enfermeira da Estratégia de Saúde da Família: ANDRÉ FRANZONI;

III – Médica: LISANDRA AYUSSO;

IV – Enfermeira do Hospital José Pironi: GISELE PEGORALLO BARBOSA;

V – Assistente Social: IZILDA CÁSSIA CADAMURO FERREIRA;

VI – Diretor Clínico do Hospital José Pironi: CARLOS JÁCOMO POLLO, e;

VII – Centro da Saúde Pública: JAQUELINE APARECIDA GEROMEL MARINO.

Art. 3º - O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1021

Página 3 de 5

a) A investigação de óbitos suspeitos ou indeterminados, através da aplicação de formulário padronizado, visando conhecer a circunstância da ocorrência e identificando possíveis problemas da assistência;

b) Analisar os óbitos suspeitos ou indeterminado e monitoramento clínico de casos a fim de adequar o planejamento e a organização da atenção à saúde, com especial atenção à identificação de problemas relacionados à assistência à saúde, à organização dos serviços e do sistema de saúde, e às condições sociais, da família e da comunidade;

c) Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade com a melhoria dos registros da Declaração de Óbito (DO) e registros de atendimento, como também a sensibilização dos profissionais de saúde para o correto preenchimento de prontuários, das DO's, das fichas de atendimento, conforme legislação vigente;

d) Manifestar-se conclusivamente sobre a causa da morte investigada;

e) Analisar a qualidade da assistência prestada, pelos serviços de saúde;

f) Consolidar e divulgar relatórios sobre a situação, identificando fatores determinantes, que irão subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência destes óbitos;

g) Promover e favorecer a articulação e integração entre os setores e profissionais da vigilância epidemiológica e da atenção à saúde na investigação dos óbitos e monitoramento clínico dos casos, garantindo o enfoque adequado, que envolve a investigação e análise dos casos para o adequado planejamento e organização das intervenções de assistência de saúde nos serviços de saúde públicos, privados e filantrópicos;

h) Desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O relatório previsto no inciso "f", deste artigo, deverá ser protocolizado no Departamento Municipal de Saúde, periodicamente.

Art. 4º - A participação no Comitê instituído através deste será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - O Comitê Municipal ora instituído terá o prazo

de 30 (trinta) dias para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 06 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

Processo Administrativo nº 56/2020

Dispensa de Licitação nº 23/2020

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: MORO & ARANHA SERVIÇOS DE PORTARIA PIRANGI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 21.423.734/0001-53, com sede na Rua Dr. Rodrigues Alves nº 693, Sala E, centro, Pirangi-SP (Cep.15.820-000); OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e apoio à fiscalização, definida na "Reunião Promotorias da Saúde Pública (Região de Catanduva), Hospitais e Prefeituras dos Municípios que fazem parte da região e/ou da Circunscrição Judiciária", de até 20 (vinte) colaboradores, na área de higiene e saúde referente as atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle da propagação da Pandemia de COVID-19, nas vias e logradouros públicos, nos serviços, estabelecimentos, entidades e em domicílios; VALOR: R\$ 40.016,20; PRAZO: 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2020; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1021

Página 4 de 5

Decisão do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020 CONVITE Nº 05/2020

O certame licitatório foi aberto para a contratação de empresa especializada em prestar serviços de cadastramento, assessoria e consultoria técnica em assuntos de alta complexidade e de dificuldade operacional, de interesse da Administração, relacionados a convênios, através da habilitação de pleitos do Município de Pirangi junto aos Governos Federal e Estadual e às Emendas Parlamentares, incluídas no PORTAL DOS CONVÊNIOS – SICONV, visando promover a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos oferecidos à população do Município PIRANGI-SP.

Tendo em vista a Decisão da CPL em REVOGAR o certame, em virtude de assegurar o princípio da competitividade, uma vez que, restando apenas uma empresa o mesmo não seria aplicado, desta forma, torno NULO, e determino a realização de um novo certame, onde ocorra a competitividade do mesmo.

Pirangi, 03 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 16/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

*AUTORIZA FUNCIONÁRIO
EFETUAR A MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA DA CÂMARA
MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.*

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no Uso de suas atribuições legais;

Considerando, que a movimentação financeira, não

justifica a contratação de um funcionário para exercer exclusivamente o cargo de tesoureiro;

Considerando que, o quadro de funcionários da edilidade possui apenas 05 servidores efetivos e que a maioria ocupam funções que impossibilitam a nomeação para a função de Tesoureiro;

Considerando, que o senhor LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR, ocupante do cargo de Contador, trata-se de pessoa que goza de total confiança do Legislativo Municipal, por tratar-se de pessoa idônea, responsável e que não apresenta qualquer mácula quanto a sua conduta moral, social e profissional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o senhor LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR, Contador desta Câmara Municipal, para que conjuntamente com Presidente da Câmara Municipal de Pirangi:

I – Emitir e assinar cheque;

II – Efetuar o pagamento de despesas, na conformidade com recursos disponíveis e o esquema de desembolso, mediante prévia autorização da presidência;

III – Requisitar os talões de cheques necessários à movimentação das contas correntes em estabelecimentos bancários;

IV – Manter o controle diário dos saldos das contas da Câmara junto aos estabelecimentos bancários;

V – Preparar diariamente o boletim de caixa da movimentação financeira.

Artigo 2º - A Função de tesoureiro exercida pelo servidor é considerada de relevante interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 13 de julho de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirangi, 06 de julho de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume, para efeito de publicação na mesma data, como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1021

Página 5 de 5

em órgão de imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

PORTARIA Nº 17/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA”.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.342/2.014 e o Artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com a Lei nº 2.342/2014, fica concedida Gratificação de Função para a servidora efetiva da Câmara Municipal CLEIDE APARECIDA MANTOVANI PEREIRA – integrante do QGP – Quadro Geral de Pessoal, lotada no cargo de Servente, equivalente a 40% (quarenta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designada para atender, cumulativamente, atribuições que não estão elencadas no anexo I da lei acima citada, em especial a de Membro da Unidade de Controle Interno - UCI, nomeada através da Portaria nº 02/2020, de 06 de janeiro de 2020;

Parágrafo 1º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do servidor municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 2º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria 16/2014, de 28 de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Pirangi, 06 de julho de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação

nos locais de costume, para efeito de publicação na mesma data, como em órgão de imprensa oficial do município nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa